



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2023

Súmula: Declara como inservíveis os bens móveis ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Fim do processo legislativo

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis os bens móveis descritos no Anexo I deste Decreto Legislativo, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 2º O Setor de Contabilidade do Departamento Econômico-Financeiro, do Poder Legislativo Municipal, deverá promover a respectiva baixa no patrimônio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (26/6/2023).


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente do Legislativo



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1328

Ivaiporá, 28 de Junho de 2023

Assunto: anexo autônomo

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

Lido em sessão realizada
Em, 10 / Julho / 2023

Bruno

Ruínas Extraordinária

1^ª e única discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 13 / 7 / 2023

Ata(s) n.º 4.012

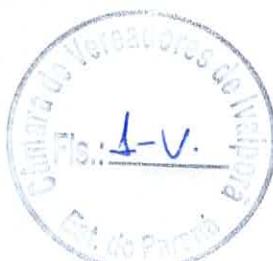
Bruno

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 1 / 1

Ata(s) n.º _____





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

	BAIXAR	
011	Cadeira giratória de almofada, em tecido preto mod. Pres.	302,00
013	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor azul	263,00
014	Cadeira giratória de almofada, em tecido preto mod. Presidente	302,00
016	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor preta	263,00
018	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor azul	263,00
092	Cadeira giratória mod. Alta forrada em tecido azul	263,00
106	Cadeira giratória mod. Alta forrada em tecido amarelo	170,00
124	Cadeira fixa de almofada, corvim preto	51,00
148	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto	51,00
151	Cadeira fixa de almofada, corvim preto	51,00
207	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto mod. Diretor	282,00
208	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto mod. Diretor	282,00
260	Gaveteiro volante 3 gavetas, na cor escura	215,00
432	Gaveteiro volante MDF tabaco c/ 3gavetas c/ rodízio, na cor escura	215,00
502	CPU Powered by – Asus	400,00
530	WAP Jacto J6200 – lavadora de alta pressão	680,00
538	Cadeira giratória forrada em tecido preta, simples	60,00
541	Cadeira giratória forrada em tecido preta, simples	60,00
632	Câmera nikon, coolpix s4400. (20,1 megapixels)	399,00
635	Impressora Hp Laser jet p1102	527,00
636	CPU VINIK (aquisição novembro de 2014)	2683,33
696	Estação de Trabalho com teclado cor tabaco marrom	620,00
712	Mesa controladora speed dome joystick	970,00
713	Camera speed dome 26x	2200,00
714	Camera infrared 30 metros	350,00
715	DVR 16 canais hibrido (que suporta câmeras HD)	950,00
716	HD seagate 2 terabyte	450,00





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a doura apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023, que “Declara como inservíveis os bens móveis ao Poder Legislativo Municipal”.

O projeto em questão tem por objetivo a baixa dos bens móveis do patrimônio da Câmara de Ivaiporã, cujas descrições encontram-se descritas no Anexo I deste Projeto de Decreto Legislativo, em razão do seu uso prolongado e consequente desgaste.

Neste sentido, declara-se ser legítima e verdadeira a afirmação de que os bens patrimoniais não atendem mais aos interesses da Câmara, estando hoje inutilizados.

Certos da compreensão e atendimento dos nobres vereadores, solicitamos a especial atenção na apreciação e aprovação do presente Decreto.

É a justificativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (26/6/2023).


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente do Legislativo

LABOR

LIBERDADE

CONCORDIA





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica nº 23/2023

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Baixa de bens inservíveis à Câmara Municipal de Ivaiporã-PR.

1

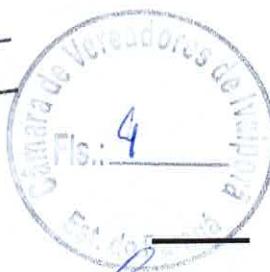
I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta verbal formulada pela Sra. Daniele Faustino, assistente administrativo da Secretaria da Câmara Municipal, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade para Parecer Jurídico provocada pela Comissão de Patrimônio, relatando que, após a realização de inventário do patrimônio desta Câmara, parte dos mesmos foram considerados “inservíveis”, por questões de obsolescência, por ociosidade ou por danos generalizados e irrecuperáveis.

Assim consulta sobre a possibilidade de desfazimento/baixa de tais bens, destinando-os ao descarte como resíduos sólidos, ou seja, destinação final ambientalmente adequado dos mesmos.

Findo o relatório, passasse a fundamentação.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Ivaiporã, 18 de 05 de 2023
Horas: 11:10





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

2

a. Preliminar

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescente a Comissão de Patrimônio a responsabilidade pela destinação final adequada dos itens a serem descartados.

Visando atender o interesse público, a administração pública finda adquirir, com ou sem licitação e nesse último caso, dentro das hipóteses permitidas em lei, bens e equipamentos dos mais diversos, tais como móveis, materiais para escritório administrativo, computadores, veículos dentre outros.

Alguns desses bens tem maior ou menor durabilidade, mas todos, sem exceção, assim que integram o patrimônio público, restam afetados pelo regime jurídico direito público e a impenhorabilidade de bens públicos.

Partindo desse pressuposto, o primeiro aspecto que deve nortear a conduta da administração pública, será, a observância dos princípios basilares do direito administrativo, os quais são, a moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade, eficiência, proteção do interesse público, dentre os diversos outros princípios intrínsecos.

Conforme relatado pela Comissão de Patrimônio, os bens foram considerados inservíveis para a administração pública, mas, deverá ser observado se esses bens possuem alguma possibilidade de serventia de uso de terceiros, a partir de tal ponto deve ser verificado se os mesmos ainda possuem alguma utilidade, sendo passíveis de doação.

A partir de tal raciocínio pode-se chegar a duas categorias de bens:

- a) Aqueles que podem ser reaproveitados;
- b) Os que devem ser descartados. Quando a ambos, na falta de regulamentação municipal específica, recomendo que seja utilizado, por analogia, o Decreto Federal nº 9.373/2018.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

b. Do Decreto Federal nº 9.373/2018

3

Quanto aos primeiros (recuperáveis ou aproveitáveis se houver), referida normativa trás em seu artigo 6º:

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

A transferência interna ou externa é especificada no próprio Decreto:

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Assim, se os bens forem aproveitáveis, poderão ser feitas, de forma análoga entre os órgãos do Município, ainda que entre esferas distintas de poder (entre Legislativo e o Executivo) desde que haja interesse de ambos, e seja feita de forma documentada.

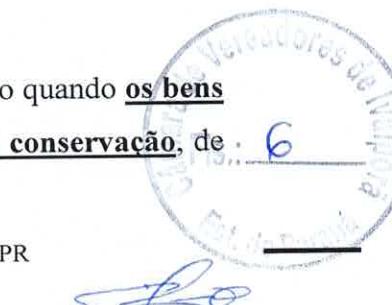
Já quanto aos bens que não são recuperáveis, ou seja, que perdem a sua vida útil e suas funcionalidades, estabelece o artigo 7º do Decreto que, como regra devem ser alienados, na forma da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

A regra do artigo acima mencionado comporta exceção, isto quando os bens inservíveis possuem acentuadas condições de obsolescência ou má conservação, de

6





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

forma que o seu valor residual seja baixo o suficiente de forma a tornar o procedimento de alienação do seu material inoportuno, não restando ao administrador senão o descarte.

4

c. Da destinação dos bens inservíveis

Assim, de acordo com o informado pela Comissão de Patrimônio, aos bens que foram considerados “**inservíveis ao Poder Legislativo, por obsolescência, ociosidade ou por danos generalizados e irrecuperáveis**” poderão ser dadas as seguintes destinações:

- a) Transferidos (arts. 5º e 6º do Decreto nº 9.373) ou doados (art. 17, II, b da Lei nº 8.666/91 e na nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/21 art. 76, II, b);
- b) Alienados a terceiros na forma da Lei 8.666/93, utilizando-se para tanto a modalidade de leilão, se a medida for economicamente oportuna;
- c) Recuperação, caso haja conveniência;
- d) **Descartados**, pela autoridade competente, ou em cooperação do Poder Executivo, dando-se destinação ambientalmente adequada ao resíduo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, caso haja a inconveniência ou impossibilidade de recuperação ou alienação por procedimento licitatório seja inoportuna ou ineficaz.

No caso de entrega de tais bens à autoridade administrativa do Poder Executivo para fins de descarte, recomenda-se que seja feito Termo de Entrega de Bens Inservíveis, coletando a assinatura do recebedor e listando os itens entregues.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que a destinação ao Poder Executivo, como medida sugerida, **porém como a intenção é o descarte**, tal procedimento pode ser realizado diretamente pelo Poder Legislativo, sendo prévia a necessidade de manifestação da Comissão de Licitações, indicando sobre eventual inconveniência para a realização de leilão de bens, podendo utilizar como base os termos do inventário realizado.

Para o devido descarte e destinação ambiental correta, que o procedimento seja realizado pela Comissão de Patrimônio, lavrando documentação necessária para os devidos fins com a anuência da Mesa Diretiva.

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 05 (cinco) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelos signatários.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 18 de maio de 2023.


Edh Richard Faustino

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 115.021


Valter Giuliano Mossimí Pinheiro

Procurador Geral

OAB/PR 73.800



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Memorando nº 01/2023

Ivaiporã, 22 de maio de 2023.

Assunto: Patrimônio

Ilustríssimos (as) Senhores (as),

Solicito que a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS** da Câmara Municipal de Ivaiporã Estado do Paraná, composta pelos servidores **Presidente: WILLIAN SCHUINDT DE JESUS – CPF: 078.929.619-50, Membro: LUCIANA DA SILVA CAMPOS – CPF: 049.989.479-07, e Membro: EDINA DE ALMEIDA RAMOS LEMES - CPF: 830.577.309-49**, encaminhem devidamente protocolado, relatório dos bens considerados inservíveis, para posterior elaboração do Decreto Legislativo, e baixa desses itens.

Atenciosamente,


DANIELE FAUSTINO
Chefe de Departamento Legislativo

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 19487

Ivaiporã, 22 de 05 de 23

14:13

Horas:



Ilustríssimos (as) Senhores (as)
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Ivaiporã - Paraná.

Edina A. R. Soeiro

Danielle

Recebido dia 22/05/23



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

	BAIXAR	
011	Cadeira giratória de almofada, em tecido preto mod. Pres.	302,00
013	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor azul	263,00
014	Cadeira giratória de almofada, em tecido preto mod. Presidente	302,00
016	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor preta	263,00
018	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor azul	263,00
092	Cadeira giratória mod. Alta forrada em tecido azul	263,00
106	Cadeira giratória mod. Alta forrada em tecido amarelo	170,00
124	Cadeira fixa de almofada, corvim preto	51,00
148	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto	51,00
151	Cadeira fixa de almofada, corvim preto	51,00
207	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto mod. Diretor	282,00
208	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto mod. Diretor	282,00
260	Gaveteiro volante 3 gavetas, na cor escura	215,00
432	Gaveteiro volante MDF tabaco c/ 3gavetas c/ rodízio, na cor escura	215,00
502	CPU Powered by – Asus	400,00
530	WAP Jacto J6200 – lavadora de alta pressão	680,00
538	Cadeira giratória forrada em tecido preta, simples	60,00
541	Cadeira giratória forrada em tecido preta, simples	60,00
562	Batedeira com tigela de bolo – Mallory – série: 110361001013 – preta	70,00
632	Câmera nikkon. coolpix s4400. (20,1 megapixels)	399,00
635	Impressora Hp Laser jet p1102 *	527,00
636	CPU VINIK (aquisição novembro de 2014)	2683,33
696	Estação de Trabalho com teclado cor tabaco marrom	620,00
712	Mesa controladora speed dome joystick	970,00
713	Camera speed dome 26x	2200,00
714	Camera infrared 30 metros	350,00
715	DVR 16 canais hibrido (que suporta câmeras HD)	950,00
716	HD seagate 2 terabyte	450,00

429

Willian Schuindt de jesus
Presidente



O cadastro fui não ter numero



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício 01/2023

Assunto: Patrimônio do Poder Legislativo.

Conforme solicitado pela senhora DANIELE FAUSTINO, servidora desta casa de lei via oficio na data de 22/05/2023, segue anexo o relatório sobre a disposição dos bens que se apresentam inaptos com avarias e inservíveis para o uso, os quais esta comissão pede para que sejam desvinculados do patrimônio desta Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento, mantenho-me a disposição desta Presidência e aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Ivaiporã 22 de maio de 2023.


Willian Schuindt de Jesus
Presidente


Edina A.R. Soares
Edina Almeida Ramos
Membro


Luciana da Silva Campos
Membro

Excelentíssima Senhora

Daniele Faustino
Servidora da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã – Paraná





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

BAIXAR		
011	Cadeira giratória de almofada, em tecido preto mod. Pres.	302,00
013	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor azul	263,00
014	Cadeira giratória de almofada, em tecido preto mod. Presidente	302,00
016	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor preta	263,00
018	Cadeira giratória de almofada, mod. Presidente, cor azul	263,00
092	Cadeira giratória mod. Alta forrada em tecido azul	263,00
106	Cadeira giratória mod. Alta forrada em tecido amarelo	170,00
124	Cadeira fixa de almofada, corvim preto	51,00
148	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto	51,00
151	Cadeira fixa de almofada, corvim preto	51,00
207	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto mod. Diretor	282,00
208	Cadeira fixa de almofada, em tecido preto mod. Diretor	282,00
260	Gaveteiro volante 3 gavetas, na cor escura	215,00
432	Gaveteiro volante MDF tabaco c/ 3gavetas c/ rodízio, na cor escura	215,00
502	CPU Powered by – Asus	400,00
530	WAP Jacto J6200 – lavadora de alta pressão	680,00
538	Cadeira giratória forrada em tecido preta, simples	60,00
541	Cadeira giratória 155ia forrada em tecido preta, simples	60,00
632	Câmera nikon, coolpix s4400. (20,1 megapixels)	399,00
635	Impressora Hp Laser jet p1102	527,00
636	CPU VINIK (aquisição novembro de 2014)	2683,33
696	Estação de Trabalho com teclado cor tabaco marrom	620,00
712	Mesa controladora speed dome joystick	970,00
713	Camera speed dome 26x	2200,00
714	Camera infrared 30 metros	350,00
715	DVR 16 canais hibrido (que suporta câmeras HD)	950,00
716	HD seagate 2 terabyte	450,00





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023 - do Legislativo. Autoria: Edivaldo Montanheri.
Sumula: Declara como inservíveis os bens móveis ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões acerca **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023 - do Legislativo. Autoria: Edivaldo Montanheri.

Sumula: Declara como inservíveis os bens móveis ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões acerca **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contra	Vereador
		Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira (Presidente)
		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
		Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023 - do Legislativo. Autoria: Edivaldo Montanheri.
Sumula: Declara como inservíveis os bens móveis ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões acerca **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023 - do Legislativo. Autoria: Edivaldo Montanheri.

Sumula: Declara como inservíveis os bens móveis ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões acerca **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023** - do Legislativo: expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 19/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da
Lei Orgânica do Município

CONVOC A:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 13 de julho de 2023,
às 14:00 horas, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 46/2023, do Executivo. **Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2023, e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei nº 47/2023, do Executivo. **Súmula:** Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei nº 48/2023, do Executivo. **Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (*Valor de R\$150.000,00 - para atender a Secretaria Municipal de Esportes, na qual visa suprir a demanda orçamentária que se iniciará com a implantação do Programa de Incentivo ao Esporte Amador.*)
- 4 - Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 49/2023, do Executivo. **Súmula:** Introduz alteração na Lei Municipal nº 3.592/2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde.
- 5 - Projeto de Lei nº 49/2023, do Executivo. **Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.
- 6 - Proposta de Emenda Modificativa nº 2/2023, ao Projeto de Lei nº 23/2023 do Legislativo. **Autoria: Josane Disner.** **Súmula:** Modifica o Projeto de Lei nº 23/2023 do Legislativo.
- 7 - Projeto de Lei nº 23/2023, do Legislativo. **Autoria: Gertrudes Bernardy.** **Súmula:** Institui o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas de doenças ocultas e/ou invisíveis no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.
- 8 - Projeto de Lei nº 24/2023, do Legislativo. **Autoria: Fernando Dorta.** **Súmula:** Institui o Banco do Brinquedo e do Livro de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (*O referido projeto tem o intuito de promover a arrecadação de brinquedos e demais materiais, para posterior distribuição principalmente entre crianças em situação de vulnerabilidade.*)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

9 - Projeto de Lei nº 25/2023, do Legislativo. Autoria: Edivaldo Montanheri. Súmula: Dá denominação de “Osvaldo Leite Netto” à Capela Mortuária da Vila João de Barro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

10 - Projeto de Resolução nº 8/2023, do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Institui a Moção de Honra ao Mérito Esportivo, e dá outras providências.

11 - Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023, do Legislativo. Autoria: Edivaldo Montanheri. Sumula: Declara como inservíveis os bens móveis ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

12 - Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2023, do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Concede Título de Servidor Público Padrão de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao Senhor João Fábio Hilário.

13 - Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2023, do Legislativo. Autoria: Emerson Bertotti. Súmula: Concede Título de Servidor Público Padrão de Ivaiporã, Estado do Paraná, à Senhora Maria Cristina Passarin Mareze.

14 - Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023, do Legislativo. Autoria: José Carniato. Súmula: Concede Título de Servidor Público Padrão de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao Senhor Ronald Diego Pedro da Silva Barbosa.

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos.

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Antônio Vila Real
Vice-Presidente

Josane G. D. Teixeira
1ª Secretária

Jaffer G. S. Ferreira
2º Secretário

Gertrudes Bernardy
Vereadora

José M. Carniato
Vereador

Fernando R. Dorta
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson S. Bertotti
Vereador

